

**Processo nº 1370.01.0007664/2018-58**

Ubá, 14 de novembro de 2024.

**Procedência: Despacho nº 137/2024/FEAM/URA ZM - CAF**

**Destinatário(s): Dorgival da Silva**

	<p>FUNDAÇÃO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE - FEAM Unidade Regional de Regularização Ambiental Zona da Mata – URA ZM</p>	<p><b>PAPELETA DE DESPACHO</b></p>	137/2024/FEAM/URA ZM - CAF
<p><b>Data:</b> 14/11/2024</p>			

**Documento SEI nº: 101738005**

<b>Empreendimento:</b> José Dácio da Fonseca Amaral - ME	<b>CNPJ:</b> 31.202.871/0001-11
<b>Empreendedor:</b> José Dácio da Fonseca Amaral - ME	<b>CNPJ:</b> 31.202.871/0001-11
<b>Município:</b> Jequeri/MG	<b>Zona:</b> Rural

**Assunto:** Anulação/Cancelamento LAS/CAD nº 31960138/2018

<b>Remetente:</b>	
Wanuza Helena Campos Paes – Gestor Ambiental	URA/ZM – CAF
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental de Formação Jurídica	URA/ZM – CCP
Sílvia Cristiane Lacerda Barra – Coordenadora de Administração e Finanças	URA/ZM – CAF

**Destinatário:**

Dorgival da Silva - Chefe da  
Unidade

URA ZM

Considerando que em 10/10/2018 foi emitido pela Supram Zona da Mata o Certificado LAS CADASTRO nº 31960138/2018 para o empreendimento José Dácio da Fonseca Amaral - ME, CNPJ 31.202.871/0001-11, na propriedade denominada Boa Sorte, localizado na zona rural do município de Jequeri/MG, para a atividade de extração de areia e cascalho para utilização imediata na construção civil (código A-03-01-8 da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017), com prazo de validade até 10/10/2028;

Considerando que foi realizada fiscalização no referido empreendimento em 16/06/2023, sendo lavrado posteriormente, em 14/12/2023, o Auto de Fiscalização nº 240903/2023 (79477453) e Auto de Infração nº 326821/2023 (79477693) pela DFISC/ZM, que constatou supressão de vegetação nativa caracterizada como Floresta Estacional Semidecidual, secundária, em estágio médio de regeneração, inserida nos domínios do Bioma Mata Atlântica (borda de fragmento), mediante corte raso com destoca, para fins de mineração, em uma área estimada em 0,4493 hectare, localizada em área comum, nas coordenadas geográficas (WGS-84): lat. 20° 29' 39,59" S e long. 42° 37' 48,15" W;

Considerando que não foi apresentada a devida licença ou autorização do órgão ambiental (AIA) para a referida intervenção ambiental e que o empreendimento está enquadrado no critério locacional: "Supressão de vegetação nativa, exceto árvores isoladas", sendo peso 1, nos termos da Tabela 4 - Dos Critérios Locacionais de Enquadramento, apresentando os fatores de restrição ou vedação: "Bioma Mata Atlântica (Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006)", nos termos da Tabela 5 - Fatores de Restrição ou Vedações, ambas do anexo único, da Deliberação Normativa COPAM nº 217/2017;

Considerando que, por força do Art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006, “*A supressão de vegetação secundária em estágio avançado e médio de regeneração para fins de atividades minerárias somente será admitida mediante: I - licenciamento ambiental, condicionado à apresentação de Estudo Prévio de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental - EIA/RIMA, pelo empreendedor; e desde que demonstrada a inexistência de alternativa técnica e locacional ao empreendimento proposto.*”;

Considerando finalmente que, por força da Deliberação Normativa Copam nº 217 de 06 de dezembro de 2017, e conforme Instrução de Serviço Sisema nº 2/2022, o empreendimento, CNPJ 31.202.871/0001-11, é passível de Licenciamento Ambiental Concomitante, modalidade LAC 1;

Considerando que, pelas informações apresentadas pela DFISC, conclui-se pela necessidade de anulação/cancelamento da licença nº 31960138/2018;

Considerando que, nos termos do Artigo 19, inciso II, da Resolução CONAMA nº 237, de 19 de dezembro de 1997, o órgão ambiental competente, mediante decisão motivada, poderá cancelar uma licença expedida, quando ocorrer omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a expedição da licença;

Considerando também o disposto no Artigo 39 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, que assim dispõe:

*Art. 39 – Quando for necessária a autotutela administrativa em razão de algum vício constatado posteriormente à emissão do ato autorizativo em processos de regularização ambiental, o órgão poderá, fundamentadamente, determinar sua anulação, nos termos do art. 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de 2002;*

Considerando que a Administração deve anular seus próprios atos quando eivados de vício de legalidade, em decorrência da autotutela administrativa, nos termos do artigo 64 da Lei nº 14.184, de 31 de janeiro de

2002, bem como das Súmulas 346 e 473 do Supremo Tribunal Federal;

Considerando que no dia 10/09/2024, no âmbito do processo SEI nº 1370.01.0007664/2018-58, foi encaminhado ao empreendedor o Ofício FEAM/URA ZM - CAF nº. 43/2024 (94801153), intimação através de notificação, com base no art. 22 c/c art. 40 da Lei Estadual nº 14.184/2002, com o objetivo de oportunizar manifestação do empreendedor a respeito do mérito discutido no mesmo, num prazo de 10 (dez) dias, em respeito aos princípios do contraditório e da ampla defesa;

Considerando que no dia 10/09/2024 foi emitida, via SEI, a Certidão de Intimação nº 97815766 ao empreendedor, quanto ao conteúdo do Ofício nº 43/2024;

Considerando que no dia 23/09/2024 a intimação foi considerada cumprida por decurso do prazo tácito, conforme Certidão de Intimação nº 97932007, sendo que o prazo para manifestação do empreendedor se encerrou em 20/09/2024, permanecendo inerte;

Considerando a competência atribuída ao Chefe da Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata, pela Lei Estadual nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, alterada pela Lei Estadual nº 24.313, de 28/04/2023, bem como pelo Artigo 23 do Decreto Estadual nº 48.707, de 25 de outubro de 2023;

Sugerimos, em caráter de autotutela, a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO nº 31960138/2018, emitido em 10/10/2018, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado e notificação ao requerente;

Com base na fundamentação apresentada neste documento, a empresa José Dácio da Fonseca Amaral - ME deverá proceder à formalização de novo processo de licenciamento ambiental, onde deverá informar todas as intervenções ambientais ocorridas no empreendimento.

## DECISÃO /DESPACHO

Mediante o exposto acima, determino, no uso de minhas atribuições legais a anulação/cancelamento do Certificado LAS CADASTRO Nº 31960138/2018, emitido em 10/10/2018, de titularidade de José Dácio da Fonseca Amaral - ME, CNPJ 31.202.871/0001-11.

Ao Núcleo de Apoio Operacional, para providências.

Publique-se. Intime-se.

Dorgival da Silva

Chefe Regional

Unidade Regional de Regularização Ambiental da Zona da Mata



Documento assinado eletronicamente por **Wanuza Helena Campos, Servidor(a) PÚBLICO(a)**, em 18/11/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Silvia Cristiane Lacerda Barra, Coordenadora**, em 25/11/2024, às 10:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Raiane da Silva Ribeiro, Coordenadora**, em 27/11/2024, às 09:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Luciano Machado de Souza Rodrigues, Servidor(a) Público(a)**, em 29/11/2024, às 07:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Dorgival da Silva, Chefe Regional**, em 09/04/2025, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site

[http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?  
acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)

, informando o código verificador **101738005** e o código CRC **1ECA0662**.

---

Referência: Processo nº 1370.01.0007664/2018-58

SEI nº 101738005